



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 001, de 27 de fevereiro de 2018.

APROVA o Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel para o quadriênio 2018 – 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação do Plenário em **Reunião Ordinária** realizada em 27 de fevereiro de 2018, e no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 098/2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO”.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017 que “Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais”.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO o Art. 18 da NOB/SUAS/2012, que diz que “o Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS” e que o §1º do Art 18 da NOB versa que “a elaboração do Plano de Assistência Social é de

responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social”. Sendo que o §2º versa sobre a “estrutura do plano é composta por, dentre outros: I - diagnóstico socioterritorial; II - objetivos gerais e específicos; III - diretrizes e prioridades deliberadas; IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação; V - metas estabelecidas; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX - cobertura da rede prestadora de serviços; X - indicadores de monitoramento e avaliação; XI - espaço temporal de execução”.

CONSIDERANDO o Art. 20 da NOB/SUAS/2012 que expressa que “A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração dos Planos de Assistência Social em cada esfera de governo. Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades”.

CONSIDERANDO o ofício SEASO nº 152 de 7 de fevereiro de 2018 que encaminha o Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social e Boletim da Vigilância Socioassistencial, sendo que o Diagnóstico Socioterritorial elaborado pela SEASO esta como anexo do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 e que a SEASO iniciou em 2016 o levantamento de dados e o início do processo de elaboração do Diagnóstico Socioterritorial em 2016 e no ano de 2017 foi concluído, sendo que o Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social é uma das principais funções da vigilância socioassistencial. O Diagnóstico Socioterritorial se constitui em uma análise interpretativa dos dados de atendimento das unidades socioassistenciais do município de Cascavel entre os anos de 2011 a 2015. Ademais, no capítulo 1 apresenta-se o histórico da Política de Assistência Social no Brasil e no município de Cascavel, bem como a organização da rede socioassistencial no município. O capítulo 2 aborda sobre os aspectos gerais do município, ressaltando os aspectos históricos, geográficos e culturais, bem como as características gerais da população, dos domicílios e das famílias do município. Ainda, o número de famílias cadastradas no Cadastro Único e a população que vive em situação de extrema pobreza. Já no capítulo 3 analisa os indicadores de atendimento da Política de Assistência Social no município de Cascavel, subdivididos pelos Benefícios e Programas de Transferência de Renda, pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Por fim, o capítulo 4 traz informações sobre o monitoramento e avaliação no município de Cascavel apresenta as metodologias utilizadas na realização do monitoramento e avaliação em âmbito municipal e federal, bem como dados quanto ao tipo,

volume e qualidade dos serviços socioassistenciais. Assim, a ênfase no diagnóstico, monitoramento, planejamento e gestão, instaurados na Assistência Social por meio das normativas do SUAS e efetivado por meio da consolidação da Vigilância Socioassistencial, contribuem para romper velhos paradigmas e dar racionalidade e efetividade a esta política pública. Sendo que a versão em PDF deste Diagnóstico estará disponível no site do município www.cascavel.pr.gov.br na página da SEASO, assim como, uma versão impressa estará arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 131 de 05 de fevereiro de 2018 que solicita apreciação e deliberação junto ao CMAS do Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2018/2021, que segue as diretrizes organizacionais estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme artigo 5º da NOB/SUAS/2012 e as diretrizes do II Plano Decenal de Assistência Social (2016/20126), e contempla as prioridades e metas previstas no Pacto de Aprimoramento do SUAS para gestão municipal, e as deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cascavel realizada em 2017. Sendo que o PMAS será revisado e atualizado no ano de 2019 após a realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e atualização do Diagnóstico Socioterritorial. A estrutura do Plano apresentado pela SEASO é composta por 1. Identificação; 2. Introdução; 3. Diagnóstico Socioterritorial; 4. Objetivos; 5. Diretrizes e Prioridades; 6. Resultados e Impactos Esperados; 7. Recursos Humanos e Financeiros Disponíveis e Necessários; 8. Mecanismos e Fontes de Financiamento; 9. Indicadores de Monitoramento e Avaliação e 10. Espaço Temporal de Execução.

CONSIDERANDO os indicativos das Comissões Permanentes do CMAS do Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2018/2021 versão preliminar apresentada pela SEASO, em reunião realizada na data de 15/02/2018, os quais se referem no Plano de Ação do PMAS, no Objetivo: “Atender as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social temporária por meio de benefícios eventuais, integrando as ações com os serviços socioassistenciais”, Meta: “Instituir. A SEASO fará os encaminhamentos e a definição quanto a este Benefício e se a proposta será de ser instituído por Lei Municipal ou de outra forma; Quanto ao Objetivo: Formalizar, implementar e executar as áreas essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a capacidade técnica, administrativa e operacional, conforme preconiza a NOB/SUAS 2012 e Lei Municipal nº6.751/2017, na Meta: “Implementar a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com a criação e ou adequação de Setores de apoio técnico”, que a SEASO crie/organize um novo Serviço para atender as crianças e adolescentes que estão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e estão destituídas do poder familiar, haja vista, não serem mais perfil deste Serviço, e o indicativo das Comissões referente ao Diagnóstico Socioterritorial

elaborado pela SEASO no item 1. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.2 A Assistência Social no Município de Cascavel - Paraná 1.2.1 Histórico da implantação da Política de Assistência Social no Município de Cascavel, no parágrafo que versa sobre número de trabalhadores do SUAS a SEASO acrescente os trabalhadores terceirizados (cuidadores, oficinairos e guarda armada) e os estagiários; Que a SEASO disponibilize no site do município www.cascavel.pr.gov.br na página da SEASO; Que o CMAS aprove a dispensa de publicação do Plano Municipal de Assistência Social, haja vista o número de páginas e o alto custo, sendo que o CMAS publicará Resolução que aprova o referido Plano; Que a Secretaria Executiva do CMAS archive uma via impressa do Plano e anexo em capa dura. Sendo que após estes indicativos as Comissões tem como indicativo o parecer favorável à aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2018/2021, com os acréscimos feitos pelas comissões na proposta elaborada e apresentada pela SEASO.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel para o quadriênio 2018 – 2021, apresentado pela SEASO tendo como anexo o Diagnóstico Socioterritorial, com os acréscimos, a saber:

I- No que se refere ao Plano de Ação do Plano Municipal de Assistência Social de Cascavel:

§1º no **OBJETIVO**: “Atender as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social temporária por meio de benefícios eventuais, integrando as ações com os serviços socioassistenciais”, **META**: “Instituir o Benefícios Socioassistencial de Transferência de Renda ou cartão alimentação por meio de Lei Municipal”, prazo de execução 2018, que a SEASO faça os encaminhamentos e a definição quanto a este Benefício e se a proposta será para ser instituído por Lei Municipal ou de outra forma e apresente para apreciação e deliberação do CMAS, prazo de execução 2018;

§2º no **OBJETIVO**: Formalizar, implementar e executar as áreas essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a capacidade técnica, administrativa e operacional, conforme preconiza a NOB/SUAS 2012 e Lei Municipal nº6.751/2017, na **META**: “Implementar a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com a criação e ou adequação de Setores de apoio técnico”, que a SEASO crie/organize um novo Serviço para atender as crianças e adolescentes que estão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e estão destituídas do poder familiar,

II- No que se refere ao Diagnóstico Socioterritorial elaborado pela SEASO que está como anexo do Plano Municipal de Assistência Social:

§1º no item 1. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.2 A Assistência Social no Município de Cascavel - Paraná 1.2.1 Histórico da implantação da Política de Assistência Social no Município de Cascavel, no paragrafo que versa sobre número de trabalhadores do SUAS, a SEASO acrescente os trabalhadores terceirizados (cuidadores, oficineiros e guarda armada) e os estagiários.

Art. 2º DELIBERAR que a SEASO disponibilize a versão finalizada do Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2018/2021, e seu anexo Diagnóstico Socioterritorial no site do Município no endereço eletrônico www.cascavel.pr.gov.br na página da SEASO.

Art. 3º APROVAR a dispensa de publicação do Plano Municipal de Assistência Social e publicar Resolução que aprova o referido Plano, cuja via impressa ficará arquivado em capa dura na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 05 de março de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2017/2019